



ATA GERAL DE ENCERRAMENTO DAS SEÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, REALIZADA EM 19/04/2022, QUE APROVOU PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2022/2023, OUTORGOU PODERES AO SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO E COLETIVO E RATIFICOU AS DELIBERAÇÕES DA AGE REALIZADA EM 20/02/2017, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, (18/04/22), às 09:00, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Coordenador do Sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Administrativo do Sindicato, Rito Humberto Silva, como secretário, foi lavrada a ata de encerramento das ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal Correio da Bahia, edição de 23.03.2022, aqui transcrito: O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia – SINDPEC, CONVOCA OS EMPREGADOS DA Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR para Assembleia Geral Extraordinária, por sessões a ser realizada nos dias, locais e horários abaixo relacionados, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos interessados, ou em segunda, 30 minutos após, com 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre: 1) **Aprovação de Pauta de Reivindicações;** 2) **Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajulzar Dissídio Coletivo;** 3) **Deliberação sobre contribuição para custeio da negociação coletiva e manutenção financeira do sindicato.** DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR: 18/04/22, 9:00h, Sede - Av. Luiz Viana Filho, 250, Conj. SEPLAN - CAB, SSA-Ba e nos Escritórios Regionais: 19/04/22, 09:00h em Feira de Santana – Rua Senador Quintino, 523 - Olhos D'Água; 19/04/22, 09:00h, em Itabuna– Av. José Soares Pinheiro, 705 , Centro; 19/04/22, 09:00h, Jacobina – Av. Orlando Oliveira Pires, 800, Centro e no dia 19/04/22, 09:00h, em Juazeiro – Loteamento São Francisco, Rua Engenheiro Geraldo Viana, 07, Country Club; nas datas, horários e locais constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, nas respectivas sessões da Assembléia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, sendo esclarecido que o Acordo Coletivo 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021 não foram firmados, já que o reajuste oferecido foi de ZERO por cento, devendo dar continuidade com o ACT 2022/2023, sendo também incluída nas discussões e deliberação a ratificação da Assembleia realizada em 20/02/2017, outorgando ao sindicato os poderes de negociar, assinar Acordo Coletivo de Trabalho ou Suscitar Dissídio Coletivo. Após o encerramento de todas Sessões da Assembleia, foram iniciados os trabalhos, foi feito o encontro das atas das sessões, constatando que em todas foram lidos o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023 e a ratificação das deliberações da AGE realizada em 20/02/2017** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos das



sessões, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 109 (cento e nove) empregados interessados do total de 239 (duzentos e trinta e nove) empregados da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: **Sede em Salvador:** Presentes 91 (noventa e um) de um total de 178 (cento e setenta e oito), os pontos de pauta conforme segue: 1) **Aprovação de Pauta de Reivindicações;** 2) **Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo;** 3) **Deliberação sobre contribuição para custeio da negociação coletiva e manutenção financeira do sindicato, outorgando poderes ao sindicato para assinar a Acordo Coletivo 2016/2018, conjuntamente com o acordo coletivo 2018/2019. Foram Aprovados** por (86) votos SIM, (05) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; em **FEIRA DE SANTANA:** Presentes 5 (cinco) de um total de 5 (cinco), aprovado por (00) votos SIM, (05) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; em **ITABUNA:** Presentes 3 (três) de um total de 3 (três), aprovado por (03) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; em **JACOBINA:** Presentes 03 (três) de um total de 03 (três), aprovado por (03) votos SIM, (00) votos Não, (00) em branco e (00) abstenções; **JUAZEIRO:** Presentes 7 (sete) de um total de 8 (oito), provado por (07) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **CONCLUÍDA A TOTALIZAÇÃO GERAL E FINAL DOS PRESENTES E DAS VOTAÇÕES NAS DIVERSAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL FOI TOTALIZADO O SEGUINTE RESULTADO:** Presentes (109) cento e nove, do total de (239) duzentos e trinta e nove empregados, superior ao quórum de um terço. Foi aprovada por (104) votos SIM, (05) votos NÃO, (00) em Branco e (00) Abstenções a Pauta de Reivindicações para a data base 1º de maio de 2022 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES aprovada tem o seguinte teor: PROPOSTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2020 – CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio de cada ano. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **BA**. **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - A CAR concederá aos seus empregados o reajuste salarial correspondente a 4 % (quatro por cento), sobre o salário base de abril/2022. **Parágrafo Único** – Será concedido um aumento nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao salário base reajustado na forma disposta no caput desta Cláusula. **CLÁUSULA QUARTA - INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO** - O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição, o salário contratual do empregado substituído, desde que essa tenha duração mínima de cinco dias. Não serão consideradas as vantagens pessoais auferidas pelo empregado substituído. **CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA E NATUREZA INDENIZATÓRIA DOS BENEFÍCIOS** - A partir da data da assinatura do presente Acordo, todos os benefícios praticados pela Empresa serão estendidos a todos os empregados, incluídos os afastados por motivo de doença e por acidente de trabalho, aqueles à disposição de outras entidades e os funcionários públicos de outras entidades à disposição da **CAR**, vedada a duplicidade e observada às condições da respectiva cessão, ficando reconhecida à natureza indenizatória desses benefícios, não cabendo, sob qualquer hipótese, sua incorporação ao salário dos empregados beneficiados, ressalvadas disposições específicas previstas em lei ou neste



Acordo Coletivo. **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os Empregados, a partir do 5º (quinto) ano de trabalho na CAR, ou outro órgão público da administração estadual, adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base por ano de serviço na administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou no Poder legislativo e Judiciário, a título de gratificação. **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - A CAR concederá adicional de transferência, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nas condições estabelecidas no parágrafo 3º do Artigo 469 da CLT. **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO** - A CAR fornecerá, mensalmente, para cada empregado 22 (vinte e dois) vale-refeição, no valor unitário de **R\$ 15,60** (quinze reais e sessenta centavos) cada, totalizando R\$343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos). **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A CAR prestará assistência à saúde aos seus empregados e seus dependentes legais, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais. **Parágrafo Único** - A Empresa ficará desobrigada de conceder qualquer tipo de assistência a dependentes/agregados que não os qualificados como tal nas normas do PLANSEV, ressalvadas a previsão contida na Clausula Nona deste ACT. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA** - A CAR concederá, mensalmente, a partir do mês da assinatura deste acordo, um auxílio de 1,7 (um vírgula sete) salários mínimos, ao empregado pai, mãe ou responsável legal, por cada filho (a) ou dependente legal, pessoa com deficiência, do qual detenha a tutela, inclusive com a guarda provisória, enquanto se mantiver sob as expensas do empregado, sem limite de idade. **§ Primeiro** - Esta parcela possui natureza indenizatória e não se incorpora ao salário dos empregados beneficiados. **§ Segundo** - A percepção deste benefício fica condicionada à apresentação de laudo médico e documento legal comprobatório da dependência, indicando a situação descrita nesta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL** - A CAR proporcionará, **através de Apólice Coletiva de Seguro, sem custo para o Empregado**, a título de Auxílio Funeral, o pagamento das despesas de sepultamento até o limite de R\$ 3.215,88 (Três mil duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), em caso de morte do empregado. (reajustado com 4%) **Parágrafo Único** - Será autorizada a percepção do auxílio, de que trata o caput desta cláusula, aos beneficiários indicados pelo empregado na Apólice Coletiva de Seguros. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA** - A CAR reembolsará aos seus empregados, a título de Auxílio Creche, as despesas realizadas com creche para seu(s) filho(s), até a data em que o(s) mesmo(s) completar (em) 06 anos de idade, limitado tal reembolso ao valor mensal máximo equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos por filho, mediante apresentação, mensal, do comprovante de pagamento ao Setor de Benefícios, sem o qual o reembolso não poderá ser realizado. **Parágrafo Único** - Ficam mantidas as condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do ACT 2004/2005. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** - A CAR compromete-se a revisar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os valores dos prêmios de seguro de vida coletivo e acidentes pessoais, até o limite do percentual previsto na cláusula terceira. **Parágrafo Único** - A CAR fornecerá cópia da apólice do seguro contratado a todos os seus empregados ou disponibilizara no arquivo "Público". **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - A empresa concedera o auxílio educação no valor de R\$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos) mensais por empregado, desde que o mesmo comprove, através de documentação legal, ser responsável por filho (a) menor, em idade escolar, ou até o limite de 24 anos, desde que esteja cursando a universidade e apresente



semestralmente o comprovante de matrícula ao Setor de Benefícios. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FINANCEIRO** - A Empresa concederá um auxílio financeiro no valor máximo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos Empregados: Antonio Luiz Tavares Bahia, Maria das Graças Santos Ribeiro, Jorge Luiz de Andrade, Neuza Almeida Santos, Vilma Maria Salatiel Gomes, Luiz Paulo Almeida Neiva, para os seus genitores agregados a seguir nominados: Maria Florípedes Pereira Bahia, Florentina dos Santos, Deodata Bulhões de Andrade, Eloina Pereira de Jesus, Luzia Salatiel de Alencar Gomes, Luzia Almeida Neiva, mediante apresentação do Boleto de Pagamento emitido pelo Plano de Saúde contratado, para custeio de assistência médica individual de beneficiário agregado de tais empregados, atualmente inscritos nesta condição nos registros do Empregador e, enquanto nela permanecerem. **Parágrafo Primeiro** - O auxílio referido no caput desta Cláusula será suspenso na hipótese dos seus beneficiários empregados intentarem ação judicial com o mesmo objetivo. **Parágrafo Segundo** - O auxílio pecuniário previsto no caput desta Cláusula limitar-se-á ao valor máximo ali previsto, devendo ser repassado ao empregado mediante apresentação do Boleto emitido pela Empresa Administradora do Plano de Saúde por ele diretamente contratado e, em razão do seu caráter assistencial, não integrará a remuneração para qualquer efeito nos termos do art. 458, §2º, IV da CLT. **Parágrafo Terceiro** - Conforme Acordo firmado na 19ª Vara do Trabalho de Salvador em 27/08/2015, para o processo 000000842-32.2015.5.05.0019 (RTOOrd), ficam os itens 2, 3 e 4, do referido, incorporados ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido no item 5, transcritos na forma dos parágrafos abaixo. **Parágrafo Quarto** - A CAR, compromete-se ainda, caso seja exigido pelo Plano de Saúde contratado qualquer tipo de caução, franquia ou congêneres, a arcar direta e exclusivamente com tais ônus. conforme acordo firmado na 19ª Vara do Trabalho de Salvador em 27/08/2015, para o processo 000000842-32.2015.5.05.0019(RTOOrd). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Quando comprovada a obtenção imediata de novo emprego, o Empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando a **CAR** do pagamento dos dias não trabalhados, de acordo com as condições fixadas no PN nº. 24, do TST. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO** - A **CAR** manterá uma política de capacitação continuada para o seu quadro técnico, tanto através de processos de capacitação em serviço, no interior da própria instituição, como através de cursos de diferentes durações, em outras instituições qualificadas para tanto. **Parágrafo Primeiro** - Os cursos pleiteados devem manter vinculações diretas com as atividades desenvolvidas pelo empregado, dentro da empresa e contribuir para o melhor exercício das atividades profissionais do pleiteante; **Parágrafo Segundo** - A capacitação pode ser de natureza acadêmica (pós-graduação lato ou stricto sensu), de gestão da organização (cursos de qualificação profissional específico, nas áreas administrativas, avaliação e monitoramento de projetos, entre outras) e profissional (cursos de curta duração direcionados ao domínio e uso de métodos, técnicas aplicadas na atuação e gestão interna da empresa); **Parágrafo Terceiro** - A Empresa apresentará critérios que serão apreciados por uma Comissão Paritária, que ficará encarregada da seleção dos empregados que se habilitarão para os cursos demandados pela empresa e/ou de interesse dos empregados; **Parágrafo Quarto** - Após a capacitação, o empregado deverá permanecer na Empresa no mínimo o mesmo tempo que passou fazendo o curso, ressalvados os casos previstos no artigo 482 da CLT, sob pena de ressarcimento à Companhia dos valores despendidos na bolsa-educação e o montante salarial correspondente a redução da carga horária prevista nesta cláusula; **Parágrafo Quinto** - A **CAR** fará, quando necessário, a liberação parcial ou total da carga horária dos empregados da Companhia que estiverem cursando pós-graduação, pelo período



normal do curso, sem direito à prorrogação, **limitando-se a até 05 (cinco) pleiteantes.** Em caso de permanência nas atividades profissionais, a **CAR** pagará uma **bolsa-educação mensal no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo** para o empregado que continuar exercendo em tempo integral suas atividades na empresa e pagará uma bolsa-educação mensal no valor de **1 (um) salário mínimo** para o que ficar em tempo parcial. Em nenhum caso a bolsa se incorporará ao salário do empregado. **Parágrafo Sexto - A CAR** disponibilizará por ano **até 08 (oito) bolsas-educação, no valor de 1 (um) salário mínimo**, para os empregados da Companhia que estiverem cursando o 3º grau (como primeiro curso de graduação). O pagamento da bolsa se limitará ao máximo de 04 (quatro) anos para cada pleiteante. Para nenhum efeito a bolsa se incorporará ao salário do empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO** Assegura-se ao Empregado transferido, na forma do Artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA RELIGIOSA E RACIAL** - A CAR e o SINDPEC desenvolverão programas de conscientização para que não haja qualquer tipo de discriminação por conta da opção religiosa, cor, raça, sexo ou opção sexual, assim como o impedimento da progressão funcional dos empregados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES ESPECIAIS** - Fica assegurada estabilidade especial provisória aos empregados submetidos às seguintes condições: **a) Gestantes** - até 06 (seis) meses após o parto; **b) Em gozo do Auxílio Doença Previdenciário** - 60 dias após o término do auxílio doença previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de justa causa e pedidos de demissão; **c) Aos Empregados** - com no mínimo 05 (cinco) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a um 01 (um) ano da aposentadoria, ressalvados os casos previstos no artigo 482 da CLT. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE** - É improrrogável a jornada de trabalho do empregado Estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, ficando mantidas condições mais favoráveis já existentes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS** - A concessão das férias será comunicada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **Parágrafo primeiro**- O pagamento das férias deverá ser efetuado ao empregado 2 (dois) dias antes do início do gozo da mesma. **Parágrafo segundo** - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, §.3º, Art. 134- CLT. **Parágrafo terceiro** - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FARDAMENTO** - A **CAR**, quando exigir dos seus empregados o uso de uniforme em serviço, concederá gratuitamente os uniformes, de acordo com as necessidades, sendo garantido o mínimo de 2 (dois) por ano. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS** - A **CAR** assegurará a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos periódicos, nas condições previstas em lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão eficazes, para abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, por profissionais credenciados pelo Plano de Assistência Médico-hospitalar da **CAR** ou por profissional indicado pelo **SINDPEC**, desde que devidamente credenciado do INSS, na forma do Artigo 6º, § 2º da Lei 605/49. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.** Obriga-se a **CAR** a transportar o empregado para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de



trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROV. - ACID DE TRABALHO - DOENÇA PROFIS - PROTEÇÃO E READAPTA** - Fica garantida pela CAR a estabilidade provisória e/ou as condições para readaptação ao exercício de nova função, de acordo com as condições: **a)** Aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho, a **CAR** garantirá, pelo prazo de 12(doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, de acordo com o Artigo 118, da Lei 8.213, de 24/07/1991. **b)** Do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS / ACESSO LIVRE** - Será assegurado aos Dirigentes Sindicais, acesso livre para realização das atividades sindicais durante os intervalos de almoço ou nos horários e locais previamente acordados com a direção da **CAR**, bem como será garantida a comunicação do Sindicato, por e-mail com os empregados, e a liberação de locais para afixação de informes do **SINDPEC**, vedada à divulgação de matéria político/partidária ou ofensiva à honra. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS** - A **CAR** garantirá a liberação de espaço no local de trabalho para realização de assembleias dos empregados, desde que comunicada por escrito, pelo **SINDPEC**, com antecedência de 48 horas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A **CAR** reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteado pelas seguintes condições: **a)** Os Representantes serão eleitos pelos Empregados da Empresa, por voto direto e secreto, via processo eleitoral, sendo obrigatoriamente filiado ao **SINDPEC** e do quadro efetivo da **CAR**; **b)** Haverá 01 (um) Representante para cada 100 (cem) Empregados; **c)** A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; **d)** O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS** É facultado à empresa liberar os empregados para participar de cursos, congressos, seminários, conferências e reuniões promovidas pelo sindicato, conforme condições a serem negociadas. **Parágrafo Único** – O **SINDPEC** solicitará a **CAR**, por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS A EMPRESA** compromete-se a liberar seus empregados, diretores do **SINDPEC**, para realização de atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens; mediante prévia solicitação, por parte do sindicato, à diretoria da empresa. **Parágrafo Primeiro** - Na impossibilidade da liberação do empregado, por parte da **CAR**, em virtude da execução de serviços urgentes, ocorrerá negociação de acordo com as necessidades da entidade de classe. **Parágrafo Segundo** - A **CAR** será pré-avisada, pelo **SINDPEC**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - A **CAR** fornecerá ao **SINDPEC**, trimestralmente, cópia da relação de empregados, contendo nome, função e lotação. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – APLICABILIDADE** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **EMPREGADOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**, com abrangência territorial em **BA**. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



Nada mais havendo, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu Rito Humberto Silva, diretor administrativo que funcionei como secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador do SINDPEC.

Lourival José de Oliveira Lopes
PRESIDENTE

Rito Humberto Silva
SECRETÁRIO